

CORREIO  
OFFICIAL

07 DE MARÇO  
DE 1895



# CORREIO



# OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

N. 150

ANNO IV

## GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DR. ALVARO LOPES MACHADO, PRESIDENTE DO ESTADO. Expediente do dia 22 de Fevereiro de 1895.

Portaria:

Exonerando, o cidadão Coriolano Mariano de Sá, do cargo de Estacionario Fiscal do Bonito, do municipio de S. José de Piranhas.

Remetteu-se ao Inspector do Thesouro, para os fins devidos.

Offícios:

Ao cidadão Inspector do Thesouro; remettendo a relação dos Deputados que se acham com assento na Assembléa Legislativa, desde o dia 1.º do corrente mez até a presente data.

Ao mesmo; communicando que por officio do 1.º Secretario da Assembléa, de hoje datado, foi declarado ter o Deputado Antonio Ayres de Mello, tomado assento na mesma Assembléa, no dia 21 de Janeiro proximo passado, e não no dia 29 do mesmo mez.

Ao cidadão Administrador da Imprensa Official; autorisando a fazer contractar com quem melhores vantagens offerecer a Fazenda, a construcção de uma commoda, precisa áquella Imprensa para deposito de typos.

Deu-se sciencia ao Inspector do Thesouro, para os fins devidos.

Dia 23

Portarias:

Exonerando, o cidadão Antonio de Paula Lima, do posto de Tenente do Corpo de Segurança, e nomeando, para substituí-lo, o Alferes do mesmo Corpo, Heraclito Augusto de Almeida, e para o de Alferes, o cidadão Zabulon Gil de Almeida.

Deu-se sciencia ao Commandante do Corpo de Segurança e ao Inspector do Thesouro.

Cassando o acto n.º 228 de 27 de Agosto de 1894, que proveo o cidadão Benedicto Ferreira da Costa, na serventia vitalicia dos officios de escrivão do geral do termo do Cuité, em substituição, por

incapacidade physica, do respectivo serventuario, sem haver se habilitado, nos termos dos arts. 100 e 222 do Decreto n.º 9120 de 28 de Abril de 1885.

Fizeram-se as devidas communicações.

Concedendo dous annos de licença, ao cidadão Ernesto Evaristo Monteiro, serventuario vitalicio dos officios de tabellião do publico e escrivão de orfãos e ausentes do termo do Pilar.

Fizeram-se as devidas communicações.

Exonerando, a pedido, o cidadão Joaquim Salgado de Oliveira Vasconcellos, dos cargos de Collector e Estacionario Fiscal da villa de Alagoa do Monteiro, e nomeando, para substituí-lo, o cidadão Antonio Ribeiro Leite.

Remetteu-se ao Inspector do Thesouro, para os fins convenientes.

Considerando effectiva no magisterio, D. Izabel Limeira Guimarães, professora interina da cadeira do sexo feminino, da villa de Bodocongó.

Deu-se sciencia ao Director da Instrução Publica.

Nomeando, D. Dôda Celestina Pinto Madureira, para reger interinamente a cadeira do ensino primario da povoação de S. Sebastião, da comarca de Campina Grande.

Communicou-se ao Director da Instrução Publica, para os fins convenientes.

Offícios:

Ao cidadão Inspector do Thesouro; communicando que os Srs. Deputados, Capitão Francisco Emilio Paes Barreto e João Leite Ferreira Primo, tomaram assento na Assembléa Legislativa, no dia 1.º do corrente mez e não no dia 11, como por equivooco foi communicado.

Ao mesmo; remettendo para pagamento ao cidadão José Joaquim Cabral, uma conta na importancia de 218\$700 réis, proveniente de serviços feitos no jardim publico da praça Commandador Felisardo.

Ao cidadão Commandante do

Corpo de Segurança; recommendando que providencie no sentido de recolher-se áquelle Corpo, o Capitão Domingos Limeira Cariry, commandante do 2.º districto pollicial e que se acha actualmente na cidade de Campina Grande.

Ao mesmo; recommendando que providencie em ordem a que seja transferido para fileira o musico d'aquelle Corpo, Jovino Alves Pereira.

Dia 25

Portarias:

Concedendo tres mezes de licença ao bacharel Francisco Diogo Alves Vianna, Promotor Publico, da comarca de Campina Grande.

Fizeram-se as devidas communicações.

Exonerando, Antonio de Mello Rego Barros, do cargo de subdelegado do districto de Agua Doce, do termo de Alagoa Grande, e nomeando, para substituí-lo, o cidadão Joaquim José de Oliveira.

Exonerando, Francisco Pinto da Rocha Barros, do cargo de 1.º Supplente do subdelegado do districto de Belem, do termo de S. João do Rio do Peixe, e nomeando, para substituí-lo, o cidadão José Correia de Queiroza Sobrinho.

Remetteu-se ao Dr. Chefe de Policia, para os fins convenientes.

Offícios:

Ao cidadão Inspector do Thesouro; communicando, que a Assembléa Legislativa encerrou, no dia 22 do corrente mez, os trabalhos de sua sessão extraordinaria.

Ao mesmo; recommendando que providencie no sentido de ser pago ao Capitão Manoel da Fonseca Milanez Junior, a ajuda de custo a que tiver direito, visto ter de seguir para a villa de Patos, a assumir o commando do respectivo districto pollicial.

Ao cidadão Dr. Director da Instrução Publica; communicando que por despacho de 23 do corrente, foram abonadas as faltas que deu no magisterio, de 16 de Janeiro findo a 13 deste mez, o professor do ensino primario da

povoação de Pocinhos, da comarca de Campina Grande, cidadão Antonio de Albuquerque Lima.

Deu-se sciencia ao Conselho Municipal de Campina Grande, para os fins convenientes.

Ao cidadão 1.º Secretario d'Assembléa; devolvendo, afim de ser presente a meza d'aquella Assembléa, o projecto n.º 10 que deixou de ser sancionado pelas razões expostas no mencionado projecto.

Ao cidadão Commandante do Corpo de Segurança; recommendando que faça substituir o Capitão Domingos Limeira Cariry, no commando do districto da villa de Patos, pelo Capitão Manoel da Fonseca Milanez Junior.

Dia 28

Portarias:

Exonerando, a pedido, o cidadão Joaquim Figueiredo Soares de Vasconcellos, do cargo de 2.º Supplente do Delegado do termo do Pilar, e nomeando, para substituí-lo, o cidadão Antonio Patricio Pereira.

Exonerando, a pedido, o cidadão Antonio Lopes Brasileiro, do cargo de Subdelegado do districto de Misericordia, e nomeando, para substituí-lo, o cidadão Clementino Pereira da Silva.

Remetteu-se ao Dr. Chefe de Policia, para os fins devidos.

Offícios:

Ao cidadão Inspector do Thesouro; remettendo a folha e pret dos officiaes e praças do Corpo de Segurança, bem como a folha para pagamento do expediente, na importancia de 8:248\$839 réis.

Ao mesmo; remettendo o extracto do ponto dos empregados da Secretaria de Estado, referente ao mez de Fevereiro, que hoje finda.

Ao mesmo; remettendo o extracto do ponto dos empregados da «Imprensa Official» relativo ao mez que hoje finda, bem como para pagamento, ao respectivo Administrador, Tito Enrique da Silva, a folha dos operarios empregados n'aquelle estabelecimento, na importancia de 210\$000 réis, referente á dezena de 21 a 28 do mesmo mez.

—Ao mesmo; remetendo para pagamento ao cidadão Cassiano Pessoa de Mello, parte da Assembléa Legislativa, uma conta na importância de 338600 réis, proveniente das despesas feitas com o assoio e limpeza da parte do edificio onde funciona a mesma Assembléa; durante o mez que hoije finda.

—Ao mesmo; remetendo a relação dos empregados que se acham em commissão na Secretaria da Assembléa Legislativa, durante o mez que hoije finda.

—Ao cidadão Presidente do Superior Tribunal de Justiça; accusando o recebimento do officio de 20 do cadente mez, ao qual acompanharam os processos de recursos de graça interpostos por José Francisco de Paula e José Alexandre Pires.

—Ao cidadão Comandante do Corpo de Seguranca; recomen-dando que providencie no sentido de recolher-se áquelle Corpo, o Tenente Esquiuel Dias Fernandes.

—Ao cidadão Constantino Dantas Correia de Góes; accusando o recebimento do officio, de 17 do cadente mez, em que communicar haver sido recolhido para o logar de Presidente do Conselho Municipal da villa de Patos, bem como, o Tenente Benício Gomes da Silveira Calluste, para o de Vice-Presidente.

**DESPACHOS**  
DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1895.  
Cahn, Fréres & C., F. F. Borges e Arnaldo Pereira da Silva.—Ao Sr. Inspector do Tesouro para informar.  
—Epaninondas Bezerra da Trindade.—Ao Sr. Inspector do Tesouro para o fim requerido.  
—Capitão Floripes Clementino Augusto Rozas.—Como requer, á vista da informação do Tesouro do Estado, e do parecer do engenheiro Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, designado por este governo para examinar as referidas obras.  
—Joaquim Gomes de Freitas.—Indeferido, á vista da informação do Tesouro do Estado.  
Dia 23  
D. Izabel G. Limeira Guimarães.—Como requer.  
Ernesto Evaristo Monteiro.—Como requer, á vista do attestado medico que juntou.  
—Antonio de Albuquerque Lima.—Como requer, á vista da informação da Directoria da Instrução Pública.  
Dia 25  
José Antonio das Neves.—Como requer, indemnizando o supplican-

te previamente a Fazenda do Estado.  
—D. Francisca Romana da Gamma e Mello.—Deferido, de accordo com a informação da Directoria da Escola Normal.  
Dia 26  
Zabulon Gil de Almeida.—Como requer, á vista da informação do Tenente Coronel Comandante do Corpo de Seguranca.  
—A Sociedade Anonyma Loteria Nacional.—Ao Sr. Inspector do Tesouro para dar parecer.  
Dia 28  
Bacharel Francisco Diogo Alves Vianna.—Como requer.  
—Justino Gomes dos Santos.—Ao Dr. Juiz Municipal de Alagoa do Monteiro para informar.  
Mand. da Fonseca Milanez Junior.—Deferido, á vista da informação do Tenente Coronel Comandante do Corpo de Seguranca.  
—Joaquim Euvygio de Souza Gouvea.—Ao Sr. Inspector do Tesouro para informar.  
**Lei n. 24 de 25 de Fevereiro de 1895**  
Orça a receita e despesa estadual para o exercicio de 1895.  
O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:  
**Titulo unico**  
**CAPITULO 1.º**  
DESPESA  
Art. 1.º A despesa do Estado para o exercicio corrente de 1895 é orgada na quantia de ..... 1:068:482\$476, distribuida pelas verbas especificadas nos paragraphos seguintes:  
§ 1.º Assembléa Legislativa do Estado: 18:300\$000.  
Ajuda de custo aos mesmos, á razão de ..... 2\$400 de ida e volta por legua 2:800\$000  
Expediente 400\$000  
Tachygrapho 600\$000  
Vencimentos aos empregados da Secretaria 1:600\$000  
23:700\$000  
§ 2.º Governo de Estado:  
Subsidio ao Presidente do Estado 12:000\$000  
Luz e assoio de palacio 1:000\$000  
13:000\$000  
§ 3.º Secretaria de Estado:  
Vencimentos do Secretario 3:000\$000  
Idem aos empregados 22:044\$444

Expediente e assoio da Secretaria 1:200\$000  
26:244\$444  
§ 4.º Imprensa Official:  
Pessoal, material e encadernação 16:000\$000  
§ 5.º Magistratura do Estado:  
Superior Tribunal de Justiça:  
Vencimentos aos Desembargadores 26:000\$000  
Secretaria do Tribunal, elevados a 800\$000 os vencimentos do porteiro. 8:800\$000  
Expediente 500\$000  
Justiça de 1.ª instancia:  
Vencimentos aos juizes de direito, inclusive o de casamentos e municipais. 84:600\$000  
Ministerio publico:  
Vencimentos aos promotores publicos e um adjuto. 22:500\$000  
Ordenado a tres officiaes de justiça e custas aos escriptões do crime do termo da Capital 2:700\$000  
Ajuda de custo aos magistrados, de accordo com o regulamento que o Presidente do Estado fica autorisado a expedir, vigorando, enquanto não o expedir, pelas tabellas annexas ao decreto federal n.º 260 de 1890. 5:000\$000  
150:100\$000  
§ 6.º Seguranca publica:  
Vencimentos ao chefe de policia 4:800\$000  
Secretaria, inclusive Expediente e assoio da Secretaria 500\$000  
Aluguel do predio para repartição 300\$000  
Patrão e remeiros do escalder 2:240\$000  
20:000\$000  
§ 7.º Força publica:  
Vencimentos aos officiaes e praças, inclusive fardamento d'estas 250:000\$000  
Expediente, luz e assoio do quartel 860\$000  
Aluguel de casas e luz para quartéis do interior 2:000\$000  
252:860\$000  
§ 8.º Administração da Fazenda:  
Vencimentos aos empregados do Tesouro e seçção de arrecadação 48:348\$888  
Expediente, assoio, impressão e encadernação de livros 2:000\$000  
Feitos da fazenda 2:000\$000  
Estação de arrecada-

ção 70:000\$000  
Pessoal inactivo 74:244\$200  
Empregos extinctos 861\$000  
197:454\$088  
§ 9.º Instrucção publica:  
Escola Normal 21:000\$000  
Directoria, ficando elevado a 2:000\$000 os vencimentos do seu Secretario, 7:600\$000  
Professores do Lyceo, ficando elevados a 2:400\$000 os vencimentos annuaes dos mesmos 21:600\$000  
Instrucção primaria 94:004\$444  
Aluguel de casas para aulas e material 5:000\$000  
149:204\$444  
§ 10. Presos e cadeias:  
Alimentação de presos indigentes 40:000\$000  
Vestuario para os mesmos 1:000\$000  
Enfermaria, medicamentos, expediente e utensilios 3:976\$000  
Vencimentos aos carcereiros 5:960\$000  
50:936\$000  
§ 11 Saude publica:  
Medico da policia e da cadeia 1:600\$000  
Inspectoria de hygienec 2:600\$000  
4:200\$000  
§ 12. Bibliotheca publica:  
Pessoal, expediente, illuminação e assoio 3:700\$000  
§ 13. Illuminação publica:  
Fornecimento da illuminação, inclusive.... 720\$000 de gratificação annual ao fiscal da mesma 11:500\$000  
§ 14. Construcção, administração e conservação de obras publicas 15:000\$000  
§ 15. Soccorros publicos 5:000\$000  
§ 16. Juros e amortização da divida publica 55:583\$500  
§ 17. Exercícios finidos, inclusive a divida da magistratura extincta 40:000\$000  
§ 18. Eventuaes 10:000\$000  
§ 19. Depositos 20:000\$000  
§ 20. Vencimentos aos empregados da Junta Commercial 8:000\$000  
**CAPITULO 2.º**  
**RECEITA**  
Art. 2.º Para occorrer ás despesas consignadas no artigo antecedente serão arrecadados os impostos decretados nos paragraphos seguintes:  
**EXPORTAÇÃO POR MAR**  
§ 1.º 7 % sobre algodão em

pluma, em carço, tecido ou enfiado.  
§ 2.º 10 % sobre semente de algodão e carrapateiro.  
§ 3.º 5 % sobre assucar.  
§ 4.º 10 % sobre aguardente ou mel.  
§ 5.º 25 % sobre pelles em sangue, de qualquer animal, e 15 % sobre os salgados, espichados e sobre sola.  
§ 6.º 6 % sobre café em polpa ou despoldado, e 10 % sobre borraça de mangabeira, cimento, cal, fumo e seus preparados.  
§ 7.º 20 % sobre téros e achas de lenha de qualquer madeira e sobre taboados.  
§ 8.º 10 % sobre os demais generos de produção do Estado, sendo agricolas, e 6 % sendo industriaes.  
§ 9.º 50 réis de imposto sobre caes, por volume até 80 kilos de peso, e o dobro para o de maior peso, exceptuados os volumes que contiverem generos de que trata o § antecedente, devendo ser a taxa paga antes de realizar-se o embarque.  
**EXPORTAÇÃO PELAS BARRAIREAS**  
§ 10. 5\$000 por carga de algodão em pluma, tecido ou fio, que proceder de serra abaixo, e 4\$000, de serra acima; e 2\$000, tambem por carga, em carço.  
§ 11. 1\$000 por sacco de assucar e por carga de rapadura.  
§ 12. 300 réis por carga de semente de algodão e 2\$000 pela de carrapateiro.  
§ 13. 2\$000 por carga de aguardente ou mel e 4\$000 pela de alcool.  
§ 14. 300 réis por meio de sola; 400 réis por pelle em sangue, salgada, secca ou espichada, de gado vaccum, e 50 réis por couinho de miuma.  
§ 15. 6\$000 por carga de café, e 10\$000 pela de borraça.  
§ 16. 2\$000 por carga de cimento, e 200 réis pela de cal.  
§ 17. 2\$000 por carga de côcos.  
§ 18. 5\$000 por carga de fumo e seus preparados.  
§ 19. 1\$000 por carga de madeira que se preste á construcção de marenaria, e 2\$000 pela de taboados.  
§ 20. 1\$000 por carga dos demais generos de produção do Estado, agricolas e industriaes, e .... 2\$000 pela de queijo.  
§ 21. 2\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar ou muar de produção do Estado ou nelle refeito ou negociado; 500 réis pela de lanigero ou caprino e 1\$000 pela de suino, exceptuadas as crias não apartadas.  
**RENDA INTERNA**  
§ 22. Sello adhesivo e por verba, cobrado de accordo com o De-

creto n.º 40 de 20 de Fevereiro de 1893, ficando elevado a 600 réis o de procuração de proprio punho, quer seja esse pta e assignada pela outorgante, quer simplesmente pelo mesmo assignada, não sendo passada por tabellião publico.  
§ 23. Transmissão de propriedade, cobrada de accordo com o Regulamento n.º 12 de 21 de Fevereiro de 1893.  
§ 24. 3 % sobre contracto de aforamento ou arrendamento de immovel, calculado sobre a baze de prestações annuaes, quanto aos arrendamentos, e das prestações de cemnos, quanto aos aforamentos, e sobre o de hypotheca.  
§ 25. 3 % de estatística commercial.  
§ 26. 3\$000 por volume de fazendas, miudezas e drogas; 3\$000 por carga de aguardente e por volume de outras bebidas alcoolicas ou fermentadas; 1\$560 por volume de ferragens, kerosene e genero de estiva; 5\$000 por carga de fumo e seus preparados, transportados de outros Estados para este pelas barraieiras.  
§ 27. Imposto de industrias ou profissões, cobrado de accordo com as tabellas annexas ao decreto n.º 28 de 5 de Dezembro de 1893, que poderão ser reorganizadas pelo Presidente do Estado.  
§ 28. 3\$000 sobre rez abatida para o consumo publico.  
§ 29. Pedagio das pontes de Sabana, Batalha, Grammane e Maratá.  
§ 30. Decimas de predios urbanos das cidades e villas.  
§ 31. Produção de gado vaccum, cavallar e muar, a que se refere o decreto n.º 26 de 28 de Maio de 1892.  
§ 32. 5 % sobre o valor dos objectos ou bens moveis e semoventes arrematados em leilão judicial ou extrajudicial.  
§ 33. Multa por infracção de leis e regulamentos.  
§ 34. Juros pela móra dos recolhimentos dos dinheiros publicos.  
§ 35. 2\$000 por termo de juramento ou compromisso para exercer cargo publico remunerado pelo Estado.  
§ 36. 5:000\$000 por agenciador de voluntarios para a milicia de outros Estados, ou agenciador de trabalhadores, tambem para outros Estados; este imposto será pago antes do inicio do trabalho do agenciamento.  
§ 37. 2 % sobre depositos judiciaes, cobrado de accordo com art. 5.º da lei n.º 11 de 24 de Dezembro de 1892.  
§ 38. 500\$000 sobre cada licença concedida pela inspectoria de hygiene á pessoa não diplomada para abrir pharmacia; 200\$000 para abrir estabelecimento de drogaria, e 25\$000 para outro qualquer fim.

de 1895, 7.º da proclamação da Republica.  
Dr. ALVARO LOPES MACHADO. Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 25 de Fevereiro de 1895.  
O Secretario,  
LINDOLPHO CORREIA.  
**Lei n.º 21 de 25 de Fevereiro de 1895**  
*Fixa a força estadual para o exercicio de 1895.*  
O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:  
Art. 1.º O Corpo de Seguranca do Estado constará, no corrente exercicio de 1895, de quinhentas praças, inclusive officiaes.  
Art. 2.º A sua organização, os vencimentos dos officiaes e soldo das praças são os mesmos estabelecidos no artigo 13 da lei n.º 6, de 14 de Setembro de 1892.  
Art. 3.º Continúa em vigor o art. 8 da lei citada n.º 6 de 1895, ficando o Presidente do Estado autorisado a alterar a actual organização do Corpo, conforme as necessidades do serviço, e augmentar os vencimentos dos officiaes e praças, no regulamento que expedir.  
Art. 4.º E' autorisado o Presidente do Estado a elevar, até o duplo, o numero de praças fixado no art. 1.º da presente lei, se circunstancias extraordinarias assim o exigirem para a seguranca publica.  
Revogam-se as disposições em contrario.  
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.  
O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.  
Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 25 de Fevereiro de 1895, 7.º da proclamação da Republica.  
Dr. ALVARO LOPES MACHADO. Foi publicado nesta Secretaria de Estado, em 25 de Fevereiro de 1895.  
O Secretario,  
LINDOLPHO CORREIA.  
**Lei n.º 20 de 25 de Fevereiro de 1895**  
*Concede com loterias de..... 120:000\$000 cada uma, em beneficio da Santa Casa de Misericórdia desta cidade.*  
O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:

§ 39. 100 réis pela rubrica de cada folha de livro para o recituario das pharmacias e escripturação das drogarias.  
§ 40. Emolumento das repartições.  
§ 41. Renda da Imprensa Official.  
§ 42. Indemnizações e restituições.  
§ 43. Deposito.  
§ 44. Divida activa.  
§ 45. Rendimento de predios do Estado.  
**DISPOSIÇÕES GERAES**  
Art. 3.º Continúan em vigor as disposições dos artigos 3 e 4 da lei n.º 11, de 24 de Dezembro de 1892, e a do art. 4 da de n.º 19 de 1893, sendo esta na parte que diz respeito a liquidação da divida activa do Estado.  
Art. 4.º Ficam approvados todos os actos do governo do Estado, em relação ao augmento dos creditos consignados na lei n.º 19, de 11 de Outubro de 1893, e aos serviços da construcção do mercado publico d'esta Capital e do calçamento da praça em frente a estação central da Conde d'Eu, autorizados pelo mesmo governo.  
Art. 5.º Fica o presidente do Estado autorisado a:  
1.º promover os meios para a introdução de immigrantes, no sentido de desenvolver as industrias no Estado;  
2.º augmentar os creditos consignados nos paragraphos 7, 8, 14, 15 e 18 do art. 1 da presente lei, quando julgar necessario para a boa marcha da administração publica, podendo crear repartições;  
3.º pagar aos empregados da junta commercial desta Capital os vencimentos que lhes forem devidos nos exercicios passado e corrente, na deficiencia de verba da mesma junta;  
4.º contractar com quem melhores vantagens offerecer os serviços de encanamento d'agua e esgoto, e a illuminação da Capital;  
5.º auxiliar, até a quantia de vinte cinco contos de réis, a Companhia de bonds que se organizar na Capital, resguardando os direitos do Estado, podendo, porém, dispensar os favores que a companhias congéneres tem dispensado outros Estados.  
Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.  
O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.  
Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 25 de Fevereiro

de 1895, 7.º da proclamação da Republica.  
Dr. ALVARO LOPES MACHADO. Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 25 de Fevereiro de 1895.  
O Secretario,  
LINDOLPHO CORREIA.  
**Lei n.º 21 de 25 de Fevereiro de 1895**  
*Fixa a força estadual para o exercicio de 1895.*  
O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:  
Art. 1.º O Corpo de Seguranca do Estado constará, no corrente exercicio de 1895, de quinhentas praças, inclusive officiaes.  
Art. 2.º A sua organização, os vencimentos dos officiaes e soldo das praças são os mesmos estabelecidos no artigo 13 da lei n.º 6, de 14 de Setembro de 1892.  
Art. 3.º Continúa em vigor o art. 8 da lei citada n.º 6 de 1895, ficando o Presidente do Estado autorisado a alterar a actual organização do Corpo, conforme as necessidades do serviço, e augmentar os vencimentos dos officiaes e praças, no regulamento que expedir.  
Art. 4.º E' autorisado o Presidente do Estado a elevar, até o duplo, o numero de praças fixado no art. 1.º da presente lei, se circunstancias extraordinarias assim o exigirem para a seguranca publica.  
Revogam-se as disposições em contrario.  
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.  
O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.  
Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 25 de Fevereiro de 1895, 7.º da proclamação da Republica.  
Dr. ALVARO LOPES MACHADO. Foi publicado nesta Secretaria de Estado, em 25 de Fevereiro de 1895.  
O Secretario,  
LINDOLPHO CORREIA.  
**Lei n.º 20 de 25 de Fevereiro de 1895**  
*Concede com loterias de..... 120:000\$000 cada uma, em beneficio da Santa Casa de Misericórdia desta cidade.*  
O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam concedidas cem loterias de cento e vinte contos de réis cada uma, em benefício da Santa Casa de Misericórdia d'esta Cidade.

Art. 2.º O Presidente do Estado é autorizado a contractar a extração d'essas loterias com quem melhor garantia offerecer, contanto que cada uma dellas deixe de benefício, pelo menos, dez contos de réis, que serão recolhidos, antes da respectiva extração, ao Thesouro do Estado, para serem entregues ao Thesoureiro da Santa Casa, dous terços em apólices da dívida publica nacional e um terço em dinheiro.

Art. 3.º As apólices a que se refere o artigo antecedente serão inalienáveis e destinadas ao patrimonio da Santa Casa de Misericórdia d'esta Cidade, e os seus juros applicados exclusivamente ao custeio dos hospitaes da mesma Santa Casa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado da Parahyba, em 25 de Fevereiro de 1895, 7.º da proclamação da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO.  
Foi publicado nesta Secretaria de Estado, em 25 de Fevereiro de 1895.

O Secretario,  
LINDOLPHO CORREIA.

Copia—Governo do Estado. Parahyba do Norte, em 28 de Fevereiro de 1895. N.º 13—3.ª Secção. Ilustre Cidadão Ministro da Fazenda.—Tenho a honra de solicitar que providencias no sentido de ser autorizada a Alfandega deste Estado a entregar ao Thesouro do mesmo, a quantia de 82:293\$302 réis a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 266 de 24 de Dezembro do anno passado, manda-la depositar n'aquella repartição por ordem desse Ministerio, proveniente de imposto estadual de giro, conforme ja solicitei em telegramma de 7 do mez proximo findo, do Ministerio a vosso cargo.

DR. ALVARO LOPES MACHADO.

Copia—Governo do Estado. Parahyba do Norte, em 28 de Fevereiro de 1895. N.º 14—1.ª Secção. Ilustre Cidadão Ministro da Fazenda.—Tenho a honra de solicitar

vossas providencias no sentido de ser autorizada a Alfandega deste Estado a entregar ao Thesouro do mesmo a quantia de vinte contos de réis, com destino ao Lyceu, a qual se acha consignada no n.º 37 do artigo 2.º da lei n.º 266 de 24 de Dezembro do anno proximo passado.

DR. ALVARO LOPES MACHADO.

## EDITAES

### N.º 2

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado se faz publico para conhecimento das autoridades e repartições competentes que, por motivo de ausencia temporaria do Sr. Emilio de Barros, Consul Geral de Venezuela na Capital Federal, com jurisdicção em toda a Republica, a gerencia do respectivo Consulado Geral achase a cargo do Sr. Rodolpho F. Nunes, conforme communicou o Ministerio dos Negocios Exteriores em Aviso n.º 7 de 24 de Dezembro proximo findo.

Secretaria de Estado da Parahyba do Norte, em 3 de Janeiro de 1895.

O Secretario,

LINDOLPHO CORREIA.

### N.º 4.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, faço publico para conhecimento das autoridades e Repartições competentes que tendo de ausentar-se temporariamente para a Europa o Sr. Alexandre de Parias Godinho, Vice-consul de Portugal neste Estado, fica encarregado da gerencia do respectivo Vice-consulado o Sr. João Augusto Moreira, que em data de 15 do corrente mez assumiu o exercicio d'aquelle cargo, conforme participaram em officios da referida data.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 19 de Janeiro de 1895.

O Secretario,  
LINDOLPHO CORREIA.

Pela Secretaria de Estado se faz publico para conhecimento das auctoridades e Repartições competentes, que, segundo participou o Ministro das Relações Exteriores em aviso de 17 do cadente mez, foi concedido, pelo Exm.º Sr. Presidente da Republica, *Exequatur* a nomeação do Senr. Alexandre de Boutand para Consul de França em Pernambuco, com jurisdicção neste Estado e nos de Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Maranhão, Matto Grosso, Piauhy e Rio Grande do Norte.

Secretaria de Estado da Para-

hyba, em 30 de Janeiro de 1895.

O Secretario,  
LINDOLPHO CORREIA

De ordem do Ilustre Cidadão Cap.º de Fragata e do Porto Irineo José da Rocha, faço publico o seguinte Aviso aos Navegantes, ou quem interessar possa:

## Ministerio da Marinha E. U. do Brazil

Repartição da Carta Maritima  
AVISO AOS NAVEGANTES  
Estado de Pernambuco  
SUBSTITUIÇÃO DE LUZ

PHAROL DO PICÃO (RECIFE)

Avisa-se que do dia 15 do corrente em diante começará a funcionar o novo aparelho de luz do pharol do Picão (RECIFE) em substituição do que alli funcionava primitivamente.

O novo aparelho de luz é dioptrico gyraute de 1.ª ordem e exhibirá dous lampejos *brancos* seguidos de um *vermelho* de 30 em 30 segundos.

O plano focal eleva-se a 24<sup>m</sup>, 10 acima do nivel médio das marés: a sua luz será visivel da distancia de 20 millas em tempo claro.

Directoria de Pharóes, Capital Federal, 13 de Novembro de 1894.

*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim,*  
Cap.º-tenente, servindo de Director

Está conforme

Capitania do Porto do Estado da Parahyba, em 12 de Janeiro de 1895.

O Secretario

BENJAMIN LINS.

### N.º 6

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, faço publico, para conhecimento das autoridades e repartições competentes, que segundo participou o Ministerio das Relações Exteriores em Avizo de 31 do mez proximo findo, o Sr. Pedro Borstelmon obteve a sua exoneração do cargo de Consul em Pernambuco, com jurisdicção n'este Estado e no do Rio Grande do Norte, e que foi designado para ficar encarregado provisoriamente do respectivo Consulado o Sr. Gustavo Neerem, a quem as referidas autoridades e repartições deverão reconhecer no caracter official d'aquelle cargo.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 21 de Fevereiro de 1895.

O Secretario

LINDOLPHO CORREIA

### N.º 2

De ordem do Concelho Municipal da capital, faço publico para conhecimento de todos, que em sessão de hoje deliberou o mesmo

Concelho que fossem recolhidos os vales de sua emissão, na thesouraria do mesmo Concelho, das 10 horas da manhã as 2 da tarde de cada dia até completo recolhimento.

Secretaria do Concelho Municipal da Capital, em 7 de Janeiro de 1895.

O Secretario

CECILIANO DA SILVA COELHO.

## Alfandega do Estado

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que, em face da Circular de 7 do fluente, de S. Exc. o Sr. Ministro da Fazenda, fica marcado o prazo de seis mezes a contar da referida data, para a restituição das estampilhas especiaes do imposto do consumo do fumo, substituidas por taxas e arrecadação do dito imposto, pela lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892.

Alfandega da Parahyba, 25 de Janeiro de 1895.

O inspector

A. A. DA GAMA E MELLO.

## ANNUNCIOS

O General de Divisão reformado, Bento Luiz da Gama, possuido de dor pela lamentavel catastrophe do incendio da Barca—Terecira—na bahia da Capital Federal, no dia 6 de Janeiro findo, condoido ainda mais dos orphãos e viuvas, que ficaram ao desamparo, vem fazer um appello ao nunca desmentido patriotismo de seus conterraneos e mais cidadãos residentes n'esta cidade para contribuiem com o que em suas forças poderem, afim de mitigar as misérias em que se achão aquelles infelizes; assim desde já deixa nas redacções d'*A União, Ordem e Gazeta do Comercio* listas para os que quizerem concorrer para tão justo fim, cujas redacções se prestão de bom grado para alli as conservar e arrecadar as respectivas importancias.

Outro sim n'esta data faz igual appello aos diferentes pontos do interior.

Parahyba, 11 de Fevereiro de 1895.

## COMPANHIA

### Restilação e Tanoaria Mechanica Parahybana

Esta Companhia compra constantemente e, em qualquer quantidade, pelos preços do mercado:—**Mel, Assucar, Aguardente e Caldo de canna.**

Madeiras:—**Frei Job, Pereiro, Cabucú e Peroba.**

A tratar com a Directoria, na cidade, ou com o Gerente, nas fabricas.—RIO DO MEIO.